



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 06 de junho de 2017

Número 1013

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## PORTARIAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 10.101 DE 23 DE MAIO DE 2017.

**NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAR E APRESENTAR AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUADRIMESTRAIS DETERMINADAS NO §4º DO ART. 9º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E REVOGA PORTARIA Nº 9.706, DE 17/02/2017.**

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990 e de acordo com a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Comissão para, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e da Controladoria Geral do Município, demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública junto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Tomada de Contas da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – Daniel Dias Tavares** – Departamento de Contabilidade - SMF;
- II– Itagiba Evaldo dos Santos** – Departamento de Contabilidade- SMF;
- III – Carlos Alberto Coelho** – Departamento de Contabilidade- SMF;
- IV - Gustavo Chaves Violante** - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;
- V - Ivonete Fernanda da Silva Matos** – Controladoria Geral do Município.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 9706, de 17 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de maio de 2017.

**LEONE MACIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

**AYRÊ AZEVEDO PENNA**  
Controlador Geral do Município

**CÁSSIO MARCÍLIO DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Fazenda

## DIVERSOS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE LAGOAS

#### RESOLUÇÃO Nº 015/2017.

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA PADRE OSVALDO GONÇALVES-ASFIPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 06 de junho de 2017

Número 1013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 alteradas pela Lei Federal nº 12435/2011 e a Lei Municipal nº 6010/1999 alterada pela Lei Municipal nº 8056 de 26 de setembro de 2011:

CONSIDERANDO o comunicado nº 01 do CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014 do CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21 de 10 de junho de 2015 do CMAS;

CONSIDERANDO o parecer favorável do CMAS em plenária sobre o cancelamento de inscrição da Associação Filantrópica Padre Osvaldo Gonçalves-ASFIPO.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Cancelar a inscrição da Associação Filantrópica Padre Osvaldo Gonçalves-ASFIPO.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas – MG, 05 de junho de 2017.

**KÁTIA ANDREZA SOUZA OLIVEIRA DE SÁ**  
Presidente do CMAS/SL

### **RESOLUÇÃO Nº 016/2017.**

#### **DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DO LAR ESPÍRITA PAULO DE TARSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 alteradas pela Lei Federal nº 12435/2011 e a Lei Municipal nº 6010/1999 alterada pela Lei Municipal nº 8056 de 26 de setembro de 2011:

CONSIDERANDO a Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014 do CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21 de 10 de junho de 2015 do CMAS;

CONSIDERANDO o parecer favorável do CMAS em plenária sobre o cancelamento de inscrição do Lar Espírita Paulo de Tarso

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Cancelar a inscrição do Lar Espírita Paulo de Tarso.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas – MG, 05 de junho de 2017.

**KÁTIA ANDREZA SOUZA OLIVEIRA DE SÁ**  
Presidente do CMAS/SL

### **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE (JARIT)**

Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte - JARIT  
*1ª Instância*

### **ACÓRDÃO N.º: 01/2017**

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)  
Representante: Kelmma de Fátima Ventura



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 06 de junho de 2017

Número 1013

Inscrição Municipal: 03.01307-3  
Recorrido: Município de Sete Lagoas  
Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos

PA: T.35-09/2016  
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 065/2016  
Relator: Aguinaldo Tosta Lanza

### EMENTA

*Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

### DECISÃO

Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 065/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, o Procurador Dr. Rafael Barbosa França Matos-OAB/MG113.344- e pela Recorrente a Senhora Kelma de Fátima Ventura.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado  
**Presidente**

Aguinaldo Tosta Lanza  
**Relator**

### ACÓRDÃO N.º: 02/2017.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)  
Representante: Kelma de Fátima Ventura  
Inscrição Municipal: 03.01307-3  
Recorrido: Município de Sete Lagoas  
Procurador(a): Dr. Rafael Barbosa França Matos  
PA: T.36-09/2016  
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 099/2016  
Relator: Aguinaldo Tosta Lanza

### EMENTA

*Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

### DECISÃO

Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 099/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, o Procurador Dr. Rafael Barbosa França Matos-OAB/MG113.344- e pela Recorrente a Senhora Kelma de Fátima Ventura.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado  
**Presidente**

Aguinaldo Tosta Lanza  
**Relator**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 06 de junho de 2017

Número 1013

### ACÓRDÃO N.º: 05/2017.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)  
Representante: Kelmma de Fátima Ventura  
Inscrição Municipal: 03.01307-3  
Recorrido: Município de Sete Lagoas  
Procurador(a): Dra. Luiza de Andrade Santos  
PA: T.49-09/2016  
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 038/2016  
Relator: Aguinaldo Tosta Lanza

#### EMENTA

*Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

#### DECISÃO

Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 038/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, a Procuradora Dra. Luiza de Andrade Santos -OAB/MG104.828- e pela Recorrente a Senhora Kelma de Fátima Ventura.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado  
**Presidente**

Aguinaldo Tosta Lanza  
**Relator**

### ACÓRDÃO N.º: 06/2017.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)  
Representante: Kelmma de Fátima Ventura  
Inscrição Municipal: 03.01307-3  
Recorrido: Município de Sete Lagoas  
Procurador(a): Dra. Luiza de Andrade Santos  
PA: T.50-09/2016  
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 040/2016  
Relator: Aguinaldo Tosta Lanza

#### EMENTA

*Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

#### DECISÃO

Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 040/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, a Procuradora Dra. Luiza de Andrade Santos -OAB/MG104.828- e pela Recorrente a Senhora Kelma de Fátima Ventura.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado  
**Presidente**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 06 de junho de 2017

Número 1013

Aguinaldo Tosta Lanza

**Relator**

### ACÓRDÃO N.º: 09/2017.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)

Representante: Kelmma de Fátima Ventura

Inscrição Municipal: 03.01307-3

Recorrido: Município de Sete Lagoas

Procurador(a): Dra. Cíntia Marques Chaves

PA: T.21-09/2016

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 071/2016

Relator: Aguinaldo Tosta Lanza

### EMENTA

*Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

### DECISÃO

Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 071/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, a Procuradora Dra. Cintia Marques Chaves -OAB/MG99.567 - e pela Recorrente a Senhora Kelma de Fátima Ventura.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

**Presidente**

Aguinaldo Tosta Lanza

**Relator**

### ACÓRDÃO N.º: 10/2017.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)

Representante: Kelmma de Fátima Ventura

Inscrição Municipal: 03.01307-3

Recorrido: Município de Sete Lagoas

Procurador(a): Dra. Cíntia Marques Chaves

PA: T.22-09/2016

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 081/2016

Relator: Aguinaldo Tosta Lanza

### EMENTA

*Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

### DECISÃO

Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 081/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, a Procuradora Dra. Cintia Marques Chaves -OAB/MG99.567 - e pela Recorrente a Senhora Kelma de Fátima Ventura.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 06 de junho de 2017

Número 1013

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

**Presidente**

Aguinaldo Tosta Lanza

**Relator**

### ACÓRDÃO N.º: 25/2016.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)

Representante: Kelmma de Fátima Ventura

Inscrição Municipal: 03.01307-3

Recorrido: Município de Sete Lagoas

Procurador(a): Dra. Cíntia Marques Chaves

PA: T.19-09/2016

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 036/2016

Relator: Aguinaldo Tosta Lanza

#### EMENTA

*Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais).*

#### DECISÃO

Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 036/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, a Procuradora Dra. Cíntia Marques Chaves -OAB/MG 99.567- e pela Recorrente a Senhora Kelma de Fátima Ventura.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

**Presidente**

Aguinaldo Tosta Lanza

**Relator**

### ACÓRDÃO N.º: 26/2016.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)

Representante: Kelmma de Fátima Ventura

Inscrição Municipal: 03.01307-3

Recorrido: Município de Sete Lagoas

Procurador(a): Dra. Cíntia Marques Chaves

PA: T.20-09/2016

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 079/2016

Relator: Aguinaldo Tosta Lanza

#### EMENTA

*Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais).*

#### DECISÃO



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 06 de junho de 2017

Número 1013

Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 079/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, a Procuradora Dra. Cíntia Marques Chaves - OAB/MG 99.567- e pela Recorrente a Senhora Kelma de Fátima Ventura.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado  
**Presidente**

Aguinaldo Tosta Lanza  
**Relator**

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SAAE

#### TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 9912396351, firmado em 24/05/2016 com a contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CNPJ nº 34.028.316/0015-09; Prorrogação do prazo de vigência até 24/05/2018; amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993; Valor total de R\$18.750,00 (Dezoito mil setecentos e cinquenta reais); Dotação Orçamentária 33.90.39.43/Ficha 27.786-0F; Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial.

Sete Lagoas, 12 de maio de 2017.

**ARNALDO NOGUEIRA**  
Diretor Presidente.

#### AVISO DE EDITAL RETIFICADO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2017.

O Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE, CNPJ Nº 24.996.845/0001-47, torna público aos interessados que será realizado Processo, cujo objeto é o Credenciamento de **Administradoras de Benefícios ou Operadora de Plano Odontológico** para a celebração de **Termo de Acordo**, visando disponibilizar ofertas de planos de assistência odontológica aos servidores do SAAE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I e demais condições do edital. A entrega dos envelopes ocorrerá em horário de expediente do SAAE a partir do dia **07/06/2017** data de publicação do Edital, até o dia **26/06/2017** às 09:00 horas, data e horário fixado para início da sessão de abertura dos envelopes, no Departamento de Licitações do SAAE situado à Travessa Juarez Tanure nº 15 – 4º andar – Centro Administrativo Heitor Lanza Neto (prédio anexo a Agência do Banco do Brasil) – Centro – Sete Lagoas/MG. Os interessados em participar do Credenciamento, poderão retirar o Edital, no site [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). Maiores informações pelo fone: (31) 3779-3720.

Sete Lagoas/MG, 06 de junho de 2017.

Leonardo Davince Goulart - Presidente da Comissão

#### EXTRATO DE LICITAÇÃO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG – CNPJ: 24.996.845/0001-47 - Dispensa de Licitação nº 16/2017 - Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de estaqueamento tipo premoldado, para fins de subsidiar obras para resolver problemas de desabastecimento de água no Bairro Monte Carlo. Decreto Municipal 5.688/2017. Tal contratação se baseia no Art. 24, inciso IV c/c art. 26 § único da Lei Federal nº 8.666/93. Proposta pelo setor operacional da autarquia e ratificada pelo Diretor Presidente do SAAE, Sr. Arnaldo Nogueira em 06/06/2017.

Sete Lagoas/MG, 06 de junho de 2017.

**ARNALDO NOGUEIRA**  
Diretor Presidente



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 06 de junho de 2017

Número 1013

### FUMEP

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.

**Convênio** entre a Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante – FUMEP (Conveniente) e a Agropéu Agro Industrial de Pompéu S/A (Concedente), CNPJ n.º 16.617.789/0001-64.

**Objeto:** Concessão de Estágio – Data da assinatura do Convênio: 05/06/2017 - Vigência: Prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura. Elizabeth das Graças Abreu e Silva – Presidente da FUMEP.

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG  
Criado pela Lei Municipal n° 8.233 de 21 de março de 2013  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, n° 16, Centro  
Telefone: (31) 3779-7146  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>